

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017



Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1411

Página 13 de 14

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 54, de 13 de setembro de 2023

Que Revisa Aposentadoria de Servidora Municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a sentença do Auditor Samy Wurman do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferida no Processo n.º TC-10843.989.21-1, JULGANDO ILEGAL a aposentadoria da segurada **Sandra Regina Fernandes**, negando-lhe registro.

Art. 2º - Ante acórdão nos autos do Processo n.º TC-018687.989.22-8 proferida pela segunda câmara, dando provimento parcial ao recurso da segurada, para o fim de excluir da sentença a condenação à forma de cálculo da sexta parte, mantendo no mais.

Art. 3º - Desta forma fica alterada o valor do benefício da segurada, incluindo-se no memorial revisado o adicional de tempo de serviço na base de cálculo da sexta parte.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicacão.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário do IMPSJ

Portaria nº. 55, de 13 de setembro de 2023

Que Revisa Aposentadoria de Servidor Municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a sentença do Auditor Samy Wurman do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferida no Processo n.º TC-10842.989.21-2, JULGANDO ILEGAL a aposentadoria do segurado **Amaury Mantovani de Carvalho**, negando-lhe registro.

Art. 2º - Considerando também que na mesma sentença, o auditor concedeu prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que esta superintendência adote as providências visando a regularização do referido processo.

Art. 3º - Desta forma fica alterada o valor do benefício

do segurado, excluindo-se do memorial de cálculo a Função Gratificada da base de cálculo do Adicional de Tempo de Serviço e da $7^{\rm a}$ parte.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário do IMPSJ

Portaria nº. 56, de 13 de setembro de 2023

Que Revisa Aposentadoria de Servidor Municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a sentença do Auditor Samy Wurman do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferida no Processo n.º TC-10840.989.21-4, JULGANDO ILEGAL a aposentadoria do segurado **Luiz Antonio Parra**, negando-lhe registro.

Art. 2º - Considerando também que na mesma sentença, o auditor concedeu prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que esta superintendência adote as providências visando a regularização do referido processo.

Art. 3º - Desta forma fica alterado o valor do benefício do segurado, excluindo-se do memorial de cálculo a Função Gratificada da base de cálculo do Adicional de Tempo de Servico e da 7º parte.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário do IMPSJ

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e658-d18d-10f9-1d9e

Atos de Mesa

ATO Nº 13, de 12 de setembro de 2023

Reenquadra servidora.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz publicar o seguinte:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017



Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1411

Página 14 de 14

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e658-d18d-10f9-1d9e

ATO

Art. 1.º Fica reenquadrada a funcionária **Fabiana Ferreira da Costa**, Recepcionista da Câmara Municipal de Jales, Padrão "O", na Referência "02" da Tabela de Padrões e Referências, Anexo II, da Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 1985, com nova redação dada pela Resolução nº 04, de 1º de setembro de 2008, em razão de ter completado 05 (cinco) anos de serviço em 05 de fevereiro de 2022, o qual, em razão do disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, teve a contagem de tempo interrompida em 584 dias, retornando o direito a partir de 12 de setembro de 2023.

Art. 2.º A funcionária passa a ter direito a 5% (cinco por cento) de adicional sobre seu salário base, conforme disposto na Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

Art. 3.º Fica autorizada a Divisão de Pessoal a tomar as providências necessárias para cumprir o disposto no presente Ato.

Art. 4.º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -
 - Presidente
 - Ana Carolina Lima Amador -

Vice-Presidente

- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -

1ª Secretária

- Rivelino Rodrigues -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antônio Zampieri Diretor do Deptº Administrativo